



ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 001/2013

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E A EMPRESA WEBLINE SOFTWARE LTDA. – ME, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DO SISTEMA WEBCÂMARA – LEGISLATIVO E HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE HOME PAGE, PELO PERÍODO QUE ESTIPULA.

Pelo presente termo de contrato administrativo, de prestação de serviços que entre si fazem as partes, de um lado, a **Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 49.224.017/0001-11 com sede na cidade de Santa Rosa de Viterbo/SP, sito à Rua Coronel Garcia nº 160, CEP , neste ato representada por seu Presidente, **Luis dos Reis Augusto**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG nº 18.981.525-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 082.908.378-28, residente e domiciliado na Rua Belmiro Bonacin, nº 267, nessa cidade de Santa Rosa de Viterbo/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **WEBLINE SOFTWARE LTDA ME**, empresa de desenvolvimento de Software, inscrita no CNPJ sob n.º 07.673.796/0001-92, com sede na Rua Coronel José Brás nº 328, centro, na cidade de Marília-SP, neste ato representada por seus diretores **Guilherme Roberto Alvarez Ribeiro**, brasileiro, casado, portador do RG 43.463.924-2 e do CPF/MF 224.650.692-02, residente e domiciliado na cidade de Marília, à Rua Alcindo Saul Amaral, 421, e **Joel Antonio Marconato**, brasileiro, casado, portador do RG 26.246.425-1 e do CPF/MF 226.784.968-21, residente e domiciliado na cidade de Marília, sito no Sítio Bom Jesus, BR-153 KM 294, neste ato denominados simplesmente como **CONTRATADA**, tem entre si, justos e contratados, nas cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cláusula 1ª O presente Contrato é celebrado sob a égide da Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e se enquadra no parâmetro de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", autorizado pelo Caput do artigo 61 c.c. com artigo 23, II "a"; artigo 24, II, todos da Lei 8.666/1993, sujeitando integralmente as partes às normas da Lei 8.666/93 (com as alterações promovidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e 9.648, de 27 de maio de 1.998), bem como aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado (art. 54), e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor, e seu objeto é a locação e manutenção técnica do Sistema WebCâmara e a página na internet da **CONTRATANTE**, alimentada pelos próprios funcionários da **CONTRATANTE**, com opção de publicação de relatórios contábeis relativos às contas públicas, transmissão ao vivo das sessões e disponibilização de leis e proposições dos vereadores.



ESTADO DE SÃO PAULO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª A **CONTRATADA** se compromete a manter o Sistema objeto deste contrato, WebCâmara, e a página na Internet da **CONTRATANTE**, de acordo com as melhores técnicas e com o pessoal capacitado.

Cláusula 3ª A Locação e Manutenção Técnica do software, compreende: suporte técnico On-line e presencial, atualizações do sistema, correções de eventuais erros do sistema, hospedagem e atualização técnica do site na Internet.

Cláusula 4ª Na rescisão contratual, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** cópia dos arquivos contidos no banco de dados nos formatos JPG (imagens) PDF (documentos não alteráveis) e DOC (documentos do Word), além de uma cópia do banco de dados.

- a) A obrigação de entrega dos documentos e banco de dados supracitados dar-se-á apenas nos casos em que a desinstalação dos sistemas objeto deste contrato forem feitas pela **CONTRATADA** e desde que a **CONTRATANTE** não esteja inadimplente com a **CONTRATADA**.

DA MANUTENÇÃO

Cláusula 5ª Entendida como forma de manter o sistema de acordo com as especificações ideais de funcionamento, será de competência da **CONTRATADA**:

- a. Corrigir eventuais falhas no sistema, desde que originadas por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos e desde que estas falhas não foram causadas por softwares ou sistemas de terceiros;
- b. Prestar toda assistência na operação do sistema.
- c. Orientação e treinamento aos usuários do sistema, mantendo o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-se todas as informações necessárias;
- d. Auxílio na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação, desde que a **CONTRATANTE** gere e mantenha "backup" diariamente além de enviá-los através do sistema WebCâmara para os servidores da **CONTRATADA** para satisfazer as necessidades de segurança;
 - i. Uma cópia do banco de dados deverá ser enviada para os servidores da **CONTRATADA** periodicamente.
- e. Alterações de sistema em função de mudanças legais nos casos de moeda, alteração de legislação, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas;
- f. Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.



ESTADO DE SÃO PAULO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 6ª A **CONTRATANTE** se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos/materiais necessários à **CONTRATADA**, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado, bem como hardware e software com a configuração fornecida pela **CONTRATADA**.

Cláusula 7ª A **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de ter funcionário(s) com conhecimentos técnicos básicos em informática, a fim de que possam operar os softwares do presente contrato.

Cláusula 8ª A **CONTRATANTE** será responsável por:

- a) Facilitar o acesso a Técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- b) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto;
- c) Dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos;
- d) Enviar cópia do arquivo de "backup" gerado pelo sistema à **CONTRATADA** para a execução de manutenções e correções de eventuais problemas quando solicitado pela **CONTRATADA**.
- e) Autorizar a instalação de programas de acesso remoto nos computadores da **CONTRATADA** designados pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 9ª A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

- a) Não copiar ou reproduzir, no todo ou em parte, o sistema, exceto as cópias backup geradas pelos sistemas objetos deste contrato;
- b) Não fornecer ou tornar disponível a terceiros quaisquer matérias ou cópias adicionais do sistema, inclusive relatórios;
- c) Não sublocar, ceder ou de qualquer outra forma transferir o direito de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

Cláusula 10ª A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelos problemas decorrentes do uso incorreto do Software WebCâmara e atualizações incorretas acidentais ou intencionais no site bem como problemas ocorridos com qualquer tipo de hardware ou software da Câmara ou de terceiros. Caso a **CONTRATADA** realize os reparos necessários que não sejam de sua responsabilidade, será cobrado o valor correspondente aos serviços.

Cláusula 11ª A locação contratada nos termos deste instrumento confere à **CONTRATANTE** o direito não exclusivo e intransferível de usar os sistemas.



ESTADO DE SÃO PAULO

DOS PRAZOS

Cláusula 12ª A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 05 de setembro de 2013 e encerrando-se em 04 de setembro de 2014.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 13ª O pagamento da locação e manutenção técnica será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, efetivados até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de Nota de Serviços pela **CONTRATADA**.

Cláusula 14ª Em caso de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros diários de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) sobre o valor da locação e manutenção técnica.

Cláusula 15ª As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente, suplementadas se necessário.

Cláusula 16ª Para os exercícios seguintes, a **CONTRATANTE** se obriga a consignar para o atendimento das despesas oriundas do presente contrato.

Cláusula 17ª No caso de visitas solicitadas pela **CONTRATANTE**, para a execução de serviços estranhos ao objeto deste contrato, será cobrada uma taxa de visita no valor de R\$ 80,00 por hora.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 18ª As partes convencionam que o pagamento será realizado através de boleto bancário ou creditado na conta corrente da **CONTRATADA**, tendo a mesma indicado para os efeitos de pagamentos, os seguintes dados:

- a) Número da conta corrente: 06629-7
- b) Agência: 4294
- c) Banco: ITAÚ
- d) Favorecido: WEBLINE

Cláusula 19ª Estabelecem ainda que será enviado mensalmente pela **CONTRATADA**, a Nota Fiscal juntamente com o boleto e instruções de pagamento.



ESTADO DE SÃO PAULO

DA PARALISAÇÃO

Cláusula 20ª O atraso no pagamento dos valores contratados, por mais de 30 (trinta) dias será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente contrato. Poderá ocorrer o bloqueio do sistema informatizado sempre que verificar a falta de pagamento do valor pactuado por mais de 40 dias. Porém, os dados armazenados no banco de dados utilizado pelo sistema da **CONTRATADA** deverão, obrigatoriamente, permanecer com livre acesso pela **CONTRATANTE**.

DAS SANÇÕES

Cláusula 21ª No caso da execução do serviço não estar de acordo com as especificações exigidas, a **CONTRATANTE** fica desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que seja corrigido o vício existente.

Cláusula 22ª Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, de acordo com o disposto no artigo 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, dentre outras as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, no correspondente a 20% do valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Câmara dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada no item "c" desta cláusula.

DA RENOVAÇÃO E REAJUSTE

Cláusula 23ª Este contrato poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo ao Contrato, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 48 meses, como preconiza o artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93. Em caso de prorrogação do prazo, será aplicada a correção monetária calculada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do período.

Cláusula 24ª A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ainda ser solicitada pela **CONTRATADA**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior e caso fortuito, ficando a cargo da **CONTRATADA** a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.



ESTADO DE SÃO PAULO

DA RESCISÃO

Cláusula 25ª A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula 26ª Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, salvo nas hipóteses do artigo 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 27ª Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 28ª Convencionam as partes que a **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato sempre que houver impedimento técnico que a impossibilite na continuidade da prestação do serviço, ficando pactuado que neste caso deverá enviar correspondência a **CONTRATANTE** com no mínimo 15 (quarenta e cinco) dias de antecedência e sem que haja qualquer tipo de encargo ou multa contratual.

DA AUTORIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA

Cláusula 29ª A **CONTRATANTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA** a notificá-la de sua inadimplência em caso de atraso igual ou superior a 05 (cinco) dias de qualquer verba decorrente do presente Contrato, por meio de telefone e por escrito ou por empresa terceirizada pela **CONTRATADA** para gerenciar cobranças, inclusive via fax ou e-mail, utilizando para tanto, os dados fornecidos pela **CONTRATANTE**.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 30ª Ficam conferidas a **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, com redação da Lei 8.883/94, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos Contratos.

Cláusula 31ª Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes **CONTRATANTES**.

Cláusula 32ª Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, de forma expressa, por escrito, da ocorrência do referido evento.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoriacamarasrv@hotmail.com



ESTADO DE SÃO PAULO

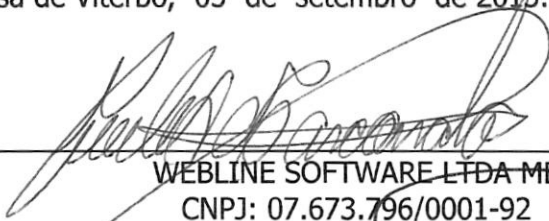
Cláusula 33ª A **CONTRATANTE** não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano.

Cláusula 34ª A **CONTRATANTE** autoriza a utilização de seu nome pela **CONTRATADA**, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda a possíveis clientes.

DO FORO

Cláusula 35ª E assim, estando ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, perfeitamente justas e avençadas, firmam o presente instrumento contratual em presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas, fixando desde logo como foro competente para dirimir as questões resultantes do presente contrato, o da Comarca de Santa Rosa de Viterbo/SP.

Santa Rosa de Viterbo, 05 de setembro de 2013.



WEBLINE SOFTWARE LTDA ME
CNPJ: 07.673.796/0001-92



Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Luis dos Reis Augusto
CNPJ: 49.224.017/0001-11

Testemunhas:

NOME:
RG Nº

NOME:
RG nº

